



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: *Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.*

RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 115/25, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES. Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O texto propõe autorizar a contratação, em caráter temporário, de até 68 (sessenta e oito) profissionais, conforme as funções estabelecidas, para garantir a continuidade dos serviços prestados nos CRAS I, II e III, CREAS, CRAM, Serviços de Acolhimento Institucional e em Família

Acolhedora, além da equipe de gestão da SEDES.

O projeto foi encaminhado com justificativa detalhando a demanda crescente dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a necessidade de evitar descontinuidade nos serviços de acolhimento e atendimento à população vulnerável e o risco de bloqueio de repasses federais em caso de insuficiência de pessoal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto prevê que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município, bem como por repasses estaduais e federais, quando permitida a despesa com pessoal. O Executivo também ressalta que os serviços vinculados ao SUAS, em sua maioria, contam com cofinanciamento federal, garantindo respaldo financeiro à manutenção das equipes.

O texto encontra amparo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 224 da Lei Complementar nº 18/2018 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Uruguaiana), observando os requisitos legais para contratações temporárias em casos de excepcional interesse público.

A Emenda nº 13 corrige distorção identificada no texto original e ajusta a proposta à real necessidade da Secretaria, além de conferir maior coerência entre o corpo do projeto e seu anexo.



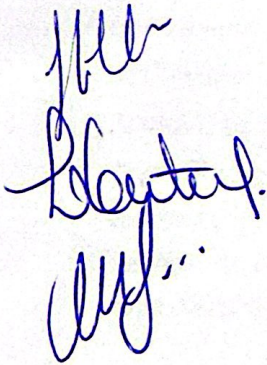
Do ponto de vista orçamentário, não se vislumbram impedimentos, visto que o Município mantém previsão orçamentária para despesas com pessoal na SEDES e que os custos são compatíveis com a execução dos serviços já existentes, não se tratando de expansão indevida de despesas, mas de sua regular manutenção.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em 115/2025, com as alterações promovidas pela Emenda nº 13.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

